



FL N°
0702966/2017
14/07/2017 1051
Pag. 1 de 24
Visita
SISMA/SE

PARECER ÚNICO N° 0702966/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05443/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	
VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	05443/2005/001/2008	Licença concedida
Outorga	09344/2008	Outorga renovada
Licenciamento FEAM (RevLO)	05443/2005/002/2014	Análise Técnica Concluída
Outorga	06006/2014	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda	CNPJ: 17.597.337/0001-20
EMPREENDIMENTO: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda	CNPJ: 17.597.337/0001-20
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y S19°52'16.8" LONG/X O44°59'49"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral.
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:	REGISTRO:
Aurea do Prado Benevenuto (Responsável Técnico pela elaboração dos estudos RCA-PCA)	CRBio 057558/04-D
Aurea do Prado Benevenuto	CRBio 057558/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 153689/2016	DATA: 15/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental - Jurídico	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



Vigia
SISEM-ASF

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o superintendente no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, para ampliação do empreendimento **Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, referente às atividades “Fabricação de calçados em geral” e “Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação”, no município de Nova Serrana – MG.

Em 12/12/2014, foi formalizado processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, LOC N° 024/2009, por meio do processo administrativo número 05443/2005/002/2014 para a atividade “Fabricação de calçados em geral”, código C-09-03-2 da DN 74/2004, com os parâmetros área útil 0,41 hectares 71 funcionários.

Porém, procedeu-se à ampliação da área útil e do número de funcionários do empreendimento, sendo também acrescentada a atividade de moldagem de termoplásticos. Desta forma, foi formalizado em 12/12/2014 processo de LOC de ampliação através do PA nº 05443/2005/003/2014.

Destaca-se que o empreendimento foi autuado por ampliar suas atividades sem licença ambiental se não constatada degradação ambiental de acordo com o decreto 84.444/2008, auto de infração número 89477/2016. Também foi autuado por descumprir total ou parcialmente cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com o decreto 44.844/2008, auto de infração N° 90014/2017.

A LOC de ampliação foi requerida para as seguintes atividades:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,09 ha) e número de empregados (78), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

-C-07-01-3 – Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, sendo classificado como não passível de licenciamento, por possuir potencial poluidor pequeno e porte inferior.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/09/2016, conforme auto de fiscalização número 153689/2016.

Após análise dos autos do processo, fez-se necessária a solicitação de Informações Complementares, as quais foram requeridas por meio do Ofício de Informações Complementares N° 1370/2016. Todas as pendências verificadas foram sanadas.

O empreendimento busca revalidar a LO junto ao Órgão Ambiental, por meio do processo administrativo n. 05443/2005/002/2014 (formalizado no interstício mínimo legal de



120 dias, configurando a prorrogação automática da LO até decisão sobre o requerimento de RevLO. Porém, por ter ampliado e operado suas atividades sem licença, as atividades do empreendimento foram suspensas por meio do Auto de Infração N° 85933/2016. Procedeu-se a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em TAC/ASF/044/2016 em 19/09/2016.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pela bióloga Aurea do Prado Benevenuto, CRBio O57558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, a Responsável Técnica pelo empreendimento será a bióloga Áurea do Prado Benevenuto, CR-BIO N° 057558/04-D, com vigência até 01/11/2023, tendo sido apenas aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica.

O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais válido até 07/10/2017 e o responsável técnico pelo empreendimento possui certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental válido até 16/08/2017.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do empreendimento encontra-se vencido, tendo sido protocolizado o pedido de renovação junto ao Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, localiza-se na Avenida José João Rodrigues N° 80, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados, dentre outras.

A área total do empreendimento é de 0,6061 ha, sendo a área útil de 0,5 ha e área construída 0,32 ha. De acordo com a vistoria realizada no empreendimento, Auto de Fiscalização N° 153689/2016, atualmente opera com 110 funcionários. O empreendimento funciona em turno único, 9 horas/dia, 24 dias/mês, 12 meses/ano. Sua capacidade máxima de produção é de 26.400 pares/mês.

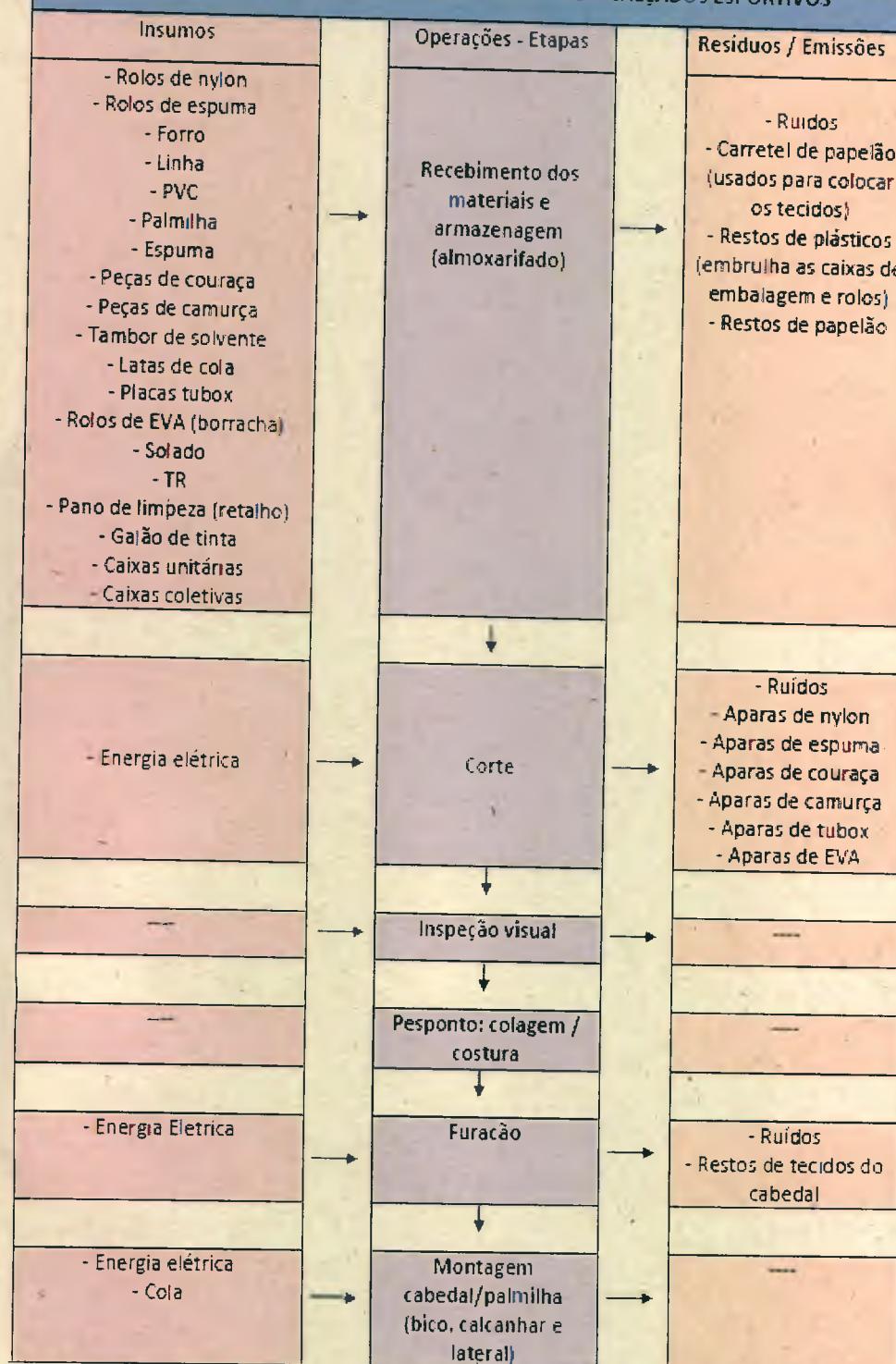
Processo Produtivo:

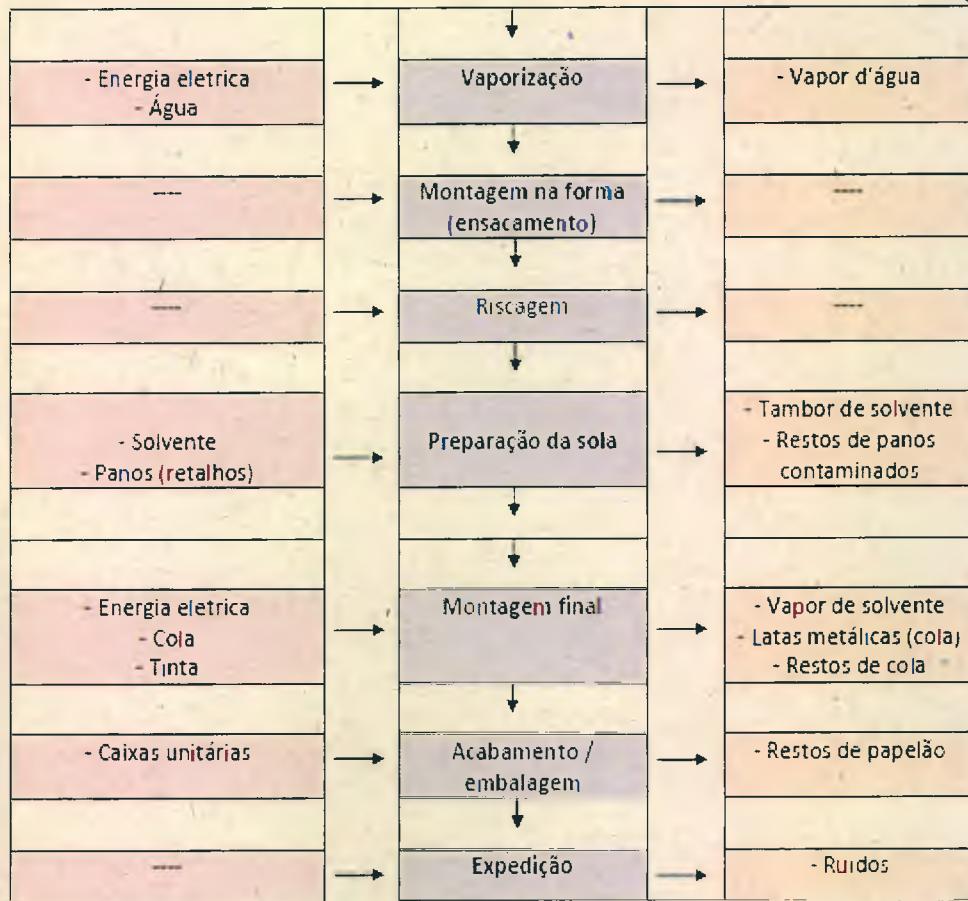
O empreendimento realiza a atividade de fabricação de calçados, compreendendo as etapas de corte, montagem e colagem do solado.

O fluxograma do processo produtivo segue a linha de preparo do cabedal e da sola com a finalidade de montagem final do produto e seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados na figura abaixo, pertinentes ao fluxo de produção.



DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO – CALÇADOS ESPORTIVOS





Matérias-Primas e Insumos:

As principais matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento são couro, EVA, espuma, tecidos, cola, solventes e halogênio, além de componentes para calçados. Os principais fornecedores estão listados abaixo:

- Herval Indústria de Móveis, Colchões e Espumas Ltda (CNPJ 16.670.753/0001-44)
- Licença de Operação válida até 28/12/2021.
- Zitty Couros – Não passível de licenciamento.
- Amazonas Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 47.959.697/0027-25) – Licença de Operação válida até 12/05/2019.
- Boxflex Componentes para Calçados Ltda. (CNPJ 92.088.509/0001-56) – Licença de Operação válida até 10/09/2017.
- Stick Fran Componentes para Calçados Ltda. (CNPJ 03.003.882/0011-09) – Licença de Operação válida até 26/08/2020.





- Killing Bahia Tintas e Adesivos Ltda. (CNPJ 07.992.099/0001-02) – Licença de Operação válida até 07/08/2019.

-Lugano Têxtil Ltda. (CNPJ 07.820.678/0001-60) – Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 23/10/2017.

-Prisma Mountelur Componentes Termoplásticos Ltda (CNPJ:10.373.507/0001-44)
-Licença de operação válida até 04/04/2018.

As matérias-primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa possui processo de outorga N° 06006/2014 solicitando renovação da portaria de outorga N° 008494/2009 para um poço tubular profundo. Porém, houve desistência quanto ao processo de outorga, sendo apensado aos autos Relatório de Tamponamento do Poço Tubular Profundo (protocolo R0097629/2017). Logo, a outorga foi indeferida, de acordo com o Parecer Técnico de Água Subterrânea N° 0372053/2017, sendo, de acordo com o parecer, consideradas satisfatórias as medidas tomadas para impermeabilização e tamponamento do poço.

Atualmente, a água utilizada é proveniente de concessionária local (COPASA). Conforme balanço hídrico apresentado no RCA – PCA e conta de água apresentada pelo empreendimento, o consumo máximo mensal de água é de 64 m³/mês e o consumo médio de 63 m³/mês.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:



Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Nova Serrana, a qual obteve Autorização Provisória para Operação (APO) em 05/11/2013.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O sistema de águas pluviais tem coleta independente dos outros despejos líquidos através de canaletas que encaminham a água para o corpo receptor que é a rede pública.

- Efluentes líquidos industriais:

O empreendimento possui 02 compressores que podem gerar contaminação em caso de acidentes. O empreendimento também possui produtos químicos que podem gerar contaminação caso haja acidentes.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado.

Os compressores estão instalados em bacias de contenção.

- Efluentes Atmosféricos:

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:

Não se aplica

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:



Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004)	Taxa mensal máxima de geração	Armazenamento
Aparas de Nylon	Produção	II	430,90 kg	Local coberto com piso impermeável
Aparas de Espuma	Produção	II	40 kg	Local coberto com piso impermeável
Papel	Expedição	II	226,07 kg	Local coberto com piso impermeável
Plástico	Produção	II	106,61 kg	Local coberto com piso impermeável
Carretéis	Produção	I	15,5 kg	Local coberto com piso impermeável
Resíduos Classe I	Produção	I	14,5 kg	Local coberto com piso impermeável
Resíduos Classe II	Produção	II	3821,50 kg	Local coberto com piso impermeável

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado, separado por baias.

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são encaminhados para transporte pela empresa Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda – CNPJ: 06.235.529/0001-70, LOC N° 033/2012 válida até 22/11/2018 que os destina para o aterro industrial da Essencis MG Soluções Ambientais S/A – CNPJ 07.004.980/0001-40, sendo os resíduos Classe I encaminhados para o aterro Classe I, LOC N° 104/2014, válida até 16/12/2018 e os resíduos Classe II encaminhados para o aterro Classe II, LOC N° 096/2013 válida até 25/06/2020.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme estabelecido na Lei 12.305/2010, em duas vias, sendo uma apresentada à prefeitura do Município de Nova Serrana e outra apresentada ao órgão ambiental. O PGRS apresentado pelo empreendimento foi considerado suficiente pelo órgão ambiental.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

O principal ponto de geração de ruídos é nos compressores e máquinas de corte.

Medidas mitigadoras:



Foi apresentado relatório de automonitoramento de ruídos o qual comprovou que o empreendimento se encontra dentro dos padrões legais para ruídos. Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Cumprimento das cláusulas do TAC/ASF/44/2016 do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda, firmado em 19/09/2016.

Cláusula 01) Instalar horímetro no poço utilizado para captação d'água, referente ao processo de outorga n.º 6006/2014. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0323623/2016 de 18/10/2016.

Cláusula 02) Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma de planilhas no empreendimento. Prazo: Imediatamente após a instalação do horímetro e durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Não houve protocolização de documento quanto ao cumprimento desta cláusula. Porém, não era solicitada a protocolização neste caso.

Cláusula 03) *Apresentar o Certificado de Regularidade válido no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras e **mantê-lo atualizado no processo de LOC, consoante Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013. Prazo: *30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC. ** Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Cumprida por meio do protocolo R0310849/2016, de 23/09/2016.

Cláusula 04) Construir bacia de contênsão nos compressores. Apresentar relatório fotográfico (protocolo na SUPRAM-ASF) do cumprimento desta cláusula. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0323624/2016 de 18/10/2016.

Cláusula 05) Separar corretamente os resíduos sólidos do galpão de armazenamento. Comprovar mediante apresentação (protocolo na SUPRAM-ASF) do relatório fotográfico. Prazo: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0310854/2016 de 23/09/2016.





Cláusula 07) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em duas vias impressas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalta-se que o referido plano deverá conter os itens citados no artigo 21 da Lei acima. Deverá ser entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do PGRS. Solicita-se que o referido termo seja elaborado especificamente para o empreendimento, sendo que a inclusão de informações genéricas será desprezada. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente. Em 18/10/2016, de forma tempestiva, foi apresentado protocolo R0323631/2016 de 18/10/2016 solicitando prorrogação do prazo para o cumprimento desta condicionante. O pedido não foi respondido e em 17/11/2016, por meio do protocolo R0342511/2016 houve o cumprimento desta cláusula. Como não foi encaminhada resposta pela SUPRAM do pedido de prorrogação, o cumprimento da cláusula foi considerado tempestivo.

Cláusula 08) Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores legalmente licenciados, ou seja, com certificados ambientais válidos. Igualmente, deverá destinar os resíduos sólidos para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente, neste último caso, com a anuência expressa do órgão ambiental competente. Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações as respectivas notas fiscais e contratos ao alcance da fiscalização. ** Apresentar as notas fiscais, contratos de prestação de serviço e licenças ambientais válidas dos fornecedores de matérias-primas e das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos resíduos sólidos e efluente líquido. Prazo: * Durante a vigência do TAC. ** 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Descumprida. O empreendimento apresentou licença ambiental e documentos comprobatórios de comercialização dos resíduos sólidos da empresa por meio do protocolo R0323629/2016 de 18/10/2016. Porém, quanto aos fornecedores de matérias-primas, o empreendimento recebeu matérias-primas de empresa que possui processo de LOC, porém a licença ainda não foi concedida – CEDEPI – Centro de Desenvolvimento de Processos Inventivos Ltda, CNPJ 09.093.027/0001-40.

Cláusula 09) Apresentar o Certificado de Regularidade no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, referente ao profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, conforme Instruções Normativas do IBAMA nº 10/2010 e 06/2013, Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 01/1988. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0310848/2016 de 23/09/2016.

Cláusula 10) Apresentar a ART do profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e atividades fins da empresa, com data de validade que acoberte



Cláusula 10) Apresentar a ART do profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e atividades fins da empresa, com data de validade que acoberte o prazo da LOC, caso concedida, em atenção as disposições do Manual do CREA/MG 2010. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0323626/2016 de 18/10/2016.

Cláusula 11) Apresentar o protocolo da Declaração de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 116/2008 ou Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades industriais. Prazo: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC.

Cumprimento: Cumprida tempestivamente por meio do protocolo R0310855/2016 de 23/09/2016.

9. Controle Processual

Como prenunciado pela Técnica, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.597.337/0001-20, mediante formalização do processo administrativo n.º 05443/2005/003/2014, com fito de regularizar as atividades declaradas no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n.º R342948/2014 (f. 01-03), enquadradas na Deliberação Normativa - DN COPAM n.º 74/2004, sob os códigos C-09-03-2 e C-07-01-3, sendo a:

"Fabricação de Calçados em Geral, numa área útil 0,09ha e 78 empregados.

Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, com capacidade instalada para 0,28 t/dia."

Com base nos parâmetros apresentados, a empresa é considerada de porte e potencial poluidor/degradador médios (M), sendo-lhe conferida a **classe 3** na citada Deliberação Normativa.

Não se olvide que este licenciamento é uma ampliação da área construída e do processo produtivo da empresa, que outrora obteve a Licença de Operação n.º 024/2009, vinculada ao processo de administrativo n.º 05443/2005/001/2008.





Aliás, o empreendimento busca revalidar a LO junto ao Órgão Ambiental, por meio do processo administrativo n. 05443/2005/002/2014 (formalizado no interstício mínimo legal de 120 dias, configurando a prorrogação automática da LO até decisão sobre o requerimento de RevLO, consoante o art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 10, §4º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017, em sintonia as disposições da Resolução CONAMA n. 237/1997).

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 12/12/2014, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 1188342/2014 (f. 04), conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 1273799/2014, acostado à f. 05.

A empresa desenvolve sua atividade na zona urbana do município de Nova Serrana, sito a Avenida José João Rodrigues, n. 380, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35519-000, razão da dispensa da demarcação da área de Reserva Legal, conforme disciplina a Lei Federal n. 12.651/2012 e Lei Estadual n. 20.922/2013.

Igualmente, consoante informado no FCEI, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em APP - Área de Preservação Permanente, especialmente, porque foi constatado não existir tal área verde nas dependências da empresa (Auto de Fiscalização n. 153689/2016).

No tocante ao recurso hídrico, cabe informar que a empresa fazia uso da captação d'água por meio de poço tubular, regularizado anteriormente pela Portaria de Outorga do IGAM n. 0894/2009, válida até 08/04/2015. A aludida portaria se encontra com sua vigência prorrogada, haja vista a formalização tempestiva do processo de outorga para sua renovação, em tramitação sob n. 06006/2014, vinculado ao presente licenciamento ambiental, consoante art. 4º, 12 e art. 14, da Portaria IGAM n. 49/2010.

No entanto, a empresa informa nos autos (juntada da cópia do protocolo R0024187/2017) que atualmente o uso d'água é exclusivo do fornecimento pela concessionária local (COPASA), pugnando pelo arquivamento do processo de outorga. Além disso, consta nos autos do processo o Relatório Técnico do tamponamento do poço tubular, elaborado pelo Sr. André Henrique Gontijo Matos, engenheiro de minas devidamente habilitado no CREA/MG, sob o n. 166044/D, conforme atesta a ART n. 14201700000003689622, em atenção a Lei Estadual n. 13.771/2000 e Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC n. 01/2006.

Para tanto, em virtude dos fatos foi decidido pelo Órgão Ambiental indeferir o processo de outorga n. 6006/2014, conforme sobressai do Parecer Técnico n. 0372053/2017, acostado nos autos do processo de outorga, autuado em apenso ao principal.

A procuradora, Srª. Áurea do Prado Benevenuto, assina o FCEI (f. 01-03) chancelando as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, legitimada pela outorga de poderes específicos mediante procuraçao (via original) e cópia de seu



documento oficial de identificação, acostados às f. 06-07. Aliás, o instrumento de procuração é assinado pelo representante legal da empresa, Sr. Juarez Pinto Martins, atual sócio administrador indicado no respectivo contrato social registrado na JUCEMG sob n. 4952267 e juntado às f. 207-214.

O Representante Legal também subscreve o Requerimento de Licença (f. 08) apresentado conforme modelo disponível no site da SEMAD - <http://meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos> - e a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 15).

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 09).

À f. 10, consta a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, na via original e em papel timbrado, informando que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

Doutro modo, foi juntado à f. 137 o original da publicação do requerimento de Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 30 646966-1, no dia 31/12/2014, SIAM n. 1321893/2014 (f. 128).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 0675484/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 20/06/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com "print" juntado neste processo em 20/06/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 16-25 e 140-186. Salienta-se que foi juntada a ART n. 2014/10516 (f. 26), que aponta a bióloga, Srª Áurea do Prado Benevenuto, inscrita no CRBio/MG sob n. 057558/04-D, como responsável pelos estudos e também pelo gerenciamento e monitoramento das atividades e aspectos ambientais da empresa, como demonstra a ART n. 2016/18356 inserta nos autos.

Ademais, a aludida profissional possui certificado de regularidade válido, registrado sob n. 5207925, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013,





Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Observa-se à f. 13 o DAE n. 0319916480103 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 1188342/2014 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0419916500153 e seu comprovante de pagamento (f. 138), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 80001 e 79942).

Conquanto, se friasa que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n. 0324982870131, registrado na Fazenda do Estado - NSU: 109167 (f. 1045-1046), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos - Doc. SIAM n. 0771853/2017 (f. 1042-1043), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Por ocasião da vistoria foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual fora autuado (Auto de Fiscalização n. 153689 e Auto de Infração n. 89477/2016) e determinada a suspensão das suas atividades até a sua regularização perante o Órgão Ambiental, conforme dispõe o Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

Aliás, a empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois o início do seu funcionamento é posterior à publicação do Decreto n. 44.844/2008, de acordo com as disposições do art. 15 desta norma.

Com efeito, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, no dia 19/09/2016 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/44/2016 (SIAM n. 1077689/2016), condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1370/2016 (SIAM n. 1252899/2016), o qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atende-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Nesta senda, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 966117, referente as atividades potencialmente





poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Igualmente, juntou-se o Recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, de protocolo RI0063102015, relativo ao ano base de 2015, para atendimento das Deliberações Normativas do COPAM n. 90/2005 e 131/2009.

Através do protocolo R0070899/2017, a empresa apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, assinada pelo representante legal da empresa e sua responsável técnica, conforme anexo II, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010.

Embora não haja no âmbito da empresa tanque, posto ou ponto de abastecimento de veículos, regularizados pela Resolução CONAMA n. 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007; foi juntado nos autos o protocolo junto ao Corpo de Bombeiros Militar, referente ao processo de renovação do projeto técnico n. 469/2009, para emissão de novo AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros que atesta a adoção de medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004. Éis que o antigo AVCB de n. 120407, vistoria 374, venceu (2015) durante a tramitação deste processo de licenciamento ambiental.

Foi acostado nos autos o Relatório de Avaliação de Ruídos (RU – FLEX 039/16), elaborado em 26/04/2016, por profissional legalmente habilitado no CREA/MG, 142012000000921125, instruída com o relatório, atestando que os níveis apurados estão abaixo dos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado pela noticiada responsável técnica, instruído com a ART n. 2017/01931, com o protocolo de recebimento do estudo pelo município de Nova Serrana/MG, para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa.

No que concerne ao TAC/ASF/044/2016, restou averiguado que cumprido em sua maioria, no entanto, não foram atendidos os itens 3 e 8, do seu cronograma físico, o que ensejou a lavratura do auto de infração n. 90014/2017 e o cancelamento do termo ajustado, conforme notificação enviada a empresa por meio do Of. SUPRAM-ASF/DRCP n. 815/2017 - SIAM n. 0772025/2017 (f. 1048), em atenção ao que preconiza o Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.



Por conseguinte, será remetida uma via do TAC a AGE/PPI, do Estado de Minas Gerais, para tomada das providências acerca da execução do título executivo extrajudicial.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda. para as atividades de "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação" no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplásticos não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

C-07-01-3

Processo: 05443/2005/003/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas que detenham certificados ambientais válidos perante o competente Órgão Ambiental. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais, contratos de prestação de serviço e cópias dos certificados ambientais vigentes).	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença



04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	À empresa cabe manter o certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), nos termos do art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do IBAMÁ n. 06/2013.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplásticos não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a secô, sem utilização de tinta para gravação

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

C-07-01-3

Processo: 05443/2005/003/2014

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

FL.Nº
1061
0702986/2011
14/07/2017
Pág. 24 de 24
Visto
SISSEMA ASF

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0702966/2017
14/07/2017
Pág. 22 de 24

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplásticos não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

C-07-01-3

Processo: 05443/2005/003/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Empreendedor: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendimento: Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 17.597.337/0001-20

Município: Nova Serrana

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplásticos não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

Códigos DN 74/04: C-09-03-2

C-07-01-3

Processo: 05443/2005/003/2014

Relatório Fotográfico do empreendimento Rassa Indústria e Comércio de Calçados Ltda.



Foto 1: Visão geral do processo produtivo



Foto 2: Processo produtivo



Foto 3: Depósito de matérias primas.



Foto 4: Depósito de insumos químicos.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

0702966/2017
14/07/2017
Pág. 24 de 24



Foto 5: Galpão de produção



Foto 6: Depósito de resíduos sólidos